



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2025

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ (2)	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	18	39
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	13	33
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	20	43
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	19	41
5 – Piscina da Cimpor	12	0	21	50

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 50 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 03.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas. Em relação aos valores máximos, verificou-se uma subida mais acentuada na EM3A.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2024 até janeiro de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2025

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2025.02.10
16:38:20 Z

Validado por,

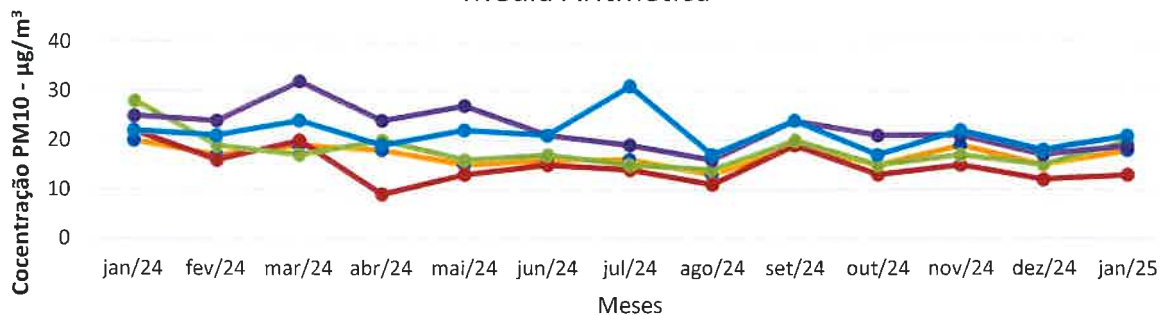
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2025.02.10 17:20:12+00'00'



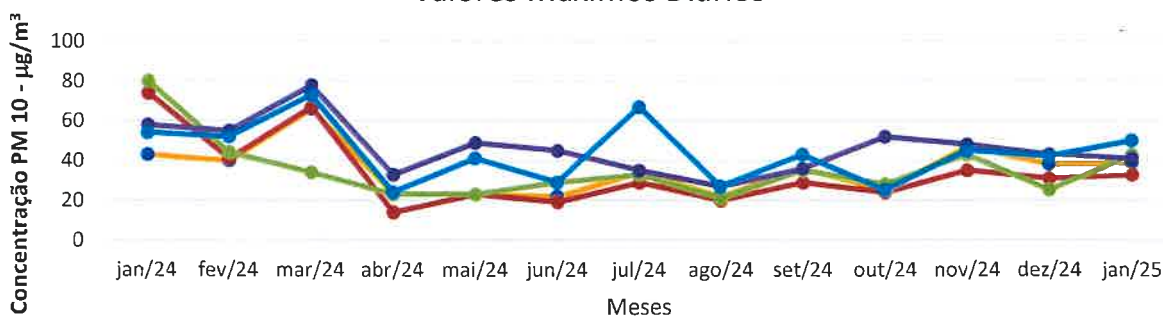


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de janeiro de 2025

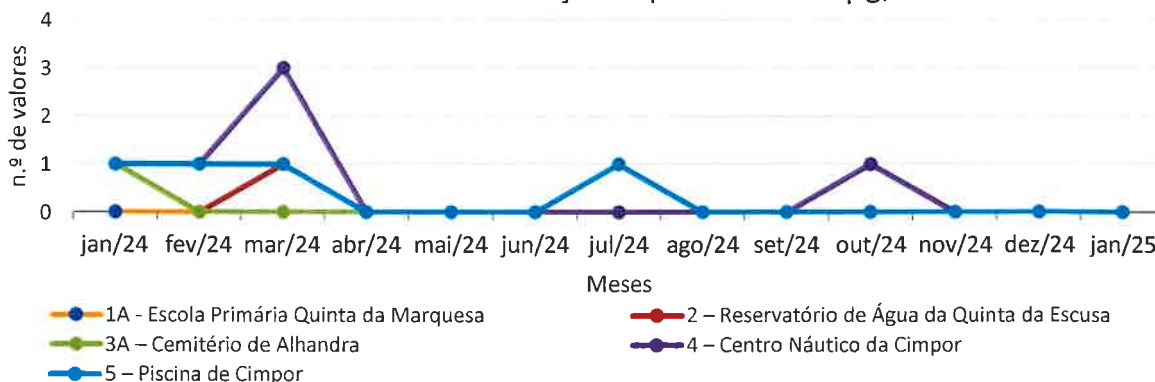
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	1	0,14188	0,14398	54,5435	39	
04						
05						
06	6	0,14579	0,14604	54,5652	5	
07						
08	11	0,14189	0,14240	54,5601	9	
09						
10	16	0,14582	0,14644	54,5485	11	
11						
12						
13						
14						
15	26	0,14170	0,14328	54,5526	29	
16						
17	31	0,14491	0,14617	54,5481	23	
18						
19						
20	36	0,14622	0,14789	54,5332	31	
21						
22	41	0,14655	0,14760	54,5372	19	
23						
24	46	0,14821	0,14862	54,5617	8	
25						
26						
27	51	0,14453	0,14491	54,5469	7	
28						
29	56	0,14336	0,14446	54,5513	20	
30						
31	61	0,14748	0,14815	54,5337	12	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>12</u>	Valor máximo: <u>39</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²): <u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

ACW

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	2	0,14572	0,14753	54,5271	33	
04						
05						
06	7	0,14593	0,14606	54,5495	2	
07						
08	12	0,14308	0,14383	54,5597	14	
09						
10	17	0,14543	0,14610	54,5597	12	
11						
12						
13						
14						
15	27	0,14279	0,14353	54,5597	14	
16						
17	32	0,14038	0,14160	54,5597	22	
18						
19						
20	37	0,14729	0,14757	54,5490	5	
21						
22	42	0,14941	0,15034	54,5490	17	
23						
24	47	0,14616	0,14641	54,5554	5	
25						
26						
27	52	0,14879	0,14946	54,5311	12	
28						
29	57	0,14473	0,14571	54,5311	18	
30						
31	62	0,14555	0,14561	54,5273	1	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2025

O Técnico de amostragem

Deite Teixeira

O Técnico

neu

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	3	0,14636	0,14868	54,5206	43	
04						
05						
06	8	0,14870	0,14924	54,5514	10	
07						
08	13	0,14590	0,14639	54,5626	9	
09						
10	18	0,14614	0,14733	54,5289	22	
11						
12						
13						
14						
15	28	0,14603	0,14780	54,5603	32	
16						
17	33	0,14335	0,14461	54,5600	23	
18						
19						
20	38	0,14828	0,15020	54,5313	35	
21						
22	43	0,14941	0,15055	54,5284	21	
23						
24	48	0,14573	0,14643	54,5564	13	
25						
26						
27	53	0,14543	0,14565	54,5307	4	
28						
29	58	0,14351	0,14461	54,5318	20	
30						
31	63	0,14293	0,14364	54,5340	13	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>12</u>	Valor máximo: <u>43</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²): <u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2025

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

nev



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	4	0,14326	0,14535	54,5498	38	
04						
05						
06	9	0,14565	0,14602	54,5279	7	
07						
08	14	0,14734	0,14797	54,5428	12	
09						
10	19	0,14427	0,14544	54,5337	21	
11						
12						
13						
14						
15	29	0,14687	0,14910	54,5581	41	
16						
17	34	0,14217	0,14365	54,5364	27	
18						
19						
20	39	0,14613	0,14746	54,5568	24	
21						
22	44	0,14209	0,14293	54,5470	15	
23						
24	49	0,14693	0,14745	54,5321	10	
25						
26						
27	54	0,14333	0,14365	54,5441	6	
28						
29	59	0,14484	0,14588	54,5471	19	
30						
31	64	0,14345	0,14410	54,5378	12	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

REV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO 2025

MÊS Janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	5	0,14747	0,15020	54,5271	50	
04						
05						
06	10	0,14581	0,14618	54,5378	7	
07						
08	15	0,14549	0,14606	54,5351	10	
09						
10	20	0,14798	0,14842	54,5621	8	
11						
12						
13						
14						
15	30	0,14185	0,14417	54,5564	43	
16						
17	35	0,14591	0,14697	54,5583	19	
18						
19						
20	40	0,14667	0,14854	54,5583	34	
21						
22	45	0,14365	0,14475	54,5340	20	
23						
24	50	0,14309	0,14412	54,5453	19	
25						
26						
27	55	0,14341	0,14385	54,5525	8	
28						
29	60	0,14423	0,14547	54,5567	23	
30						
31	65	0,14438	0,14512	54,5253	14	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>12</u>	Valor máximo: <u>50</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²): <u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de fevereiro de 2025

O Técnico de amostragem

Paula Lourenço

O Técnico

REV

